

BOAS PRÁTICAS PARA OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

FÁBIO CORREA XAVIER LUCAS PAGLIA COORDENAÇÃO









BOAS PRÁTICAS PARA OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

APRESENTAÇÃO

MINISTRO AUGUSTO NARDES

PRFFÁCIO

ADEMIR BENTO SIMÃO ANA CARLA BLIACHERIENE ANDRA ROBERT DE CARVALHO CAMPOS ANDRESSA CARVALHO DA SILVA ANDREY GUEDES OLIVEIRA **BEATRIZ SCAVAZZA** BRUNO HENRIQUE CORDEIRO DE SOUZA CAMILA NASCIMENTO DAVIS ALVES EDUARDO TUMA **ELIZABETE CAMPOS** FÁBIO CORREA XAVIER FÁTIMA L. S. NUNES FERNANDO ANTONIO TASSO JULIA LONARDONI RAMOS LUCAS PAGLIA

LUCIANO VIEIRA DE ARAÚJO

LUIS MÁRCIO BARBOSA MARIA BERNARDETE FERREIRA MARIA GABRIELA GRINGS MATUSALÉM DOS SANTOS CARVALHO MELISSA GIACOMETTI DE GODOY NILSON BRITO PATRÍCIA PECK PINHEIRO RAFAEL FELGUEIRAS ROLO RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM RICARDO CAMPOS RHIMA AHMAD CHARANEK SANTANA RODRIGO HIROSHI RUIZ SUZUKI SABRINA LUCILA DE ARAUJO VANESSA D'ALESSIO GIARONE SUZUKI VERENA IANNINO SOARES ROLO WALLACE DA SILVA PEREIRA



Coordenação Editorial

Pedro Camilo de Figueirêdo Neto

Conselho Editorial

DOUTORES:

Fábio S. Santos

Ionã Carqueijo Scarante

João Evangelista do Nascimento Neto

José Gileá

José Rômulo de Magalhães Filho

Luciano Sérgio Ventim Bomfim Maria João Guia (Portugal)

Nadialice Francischini de Souza

Régia Mabel Freitas

Ricardo Maurício Freire Soares Sheila Marta Carregosa Rocha

Urbano Félix Pugliese do Bomfim

Programação Visual de Capa

Fernando Campos

MESTRES:

Angelo Boreggio

Bruno Barbosa Heim

Daniela Magalhães Costa de Jesus

Isan Almeida Lima Jerusa de Arruda

Katia Maria Mendes da Silva Magno Conceição das Merces Marcelo Politano de Freitas

Pedro Camilo de Figueirêdo Neto

Raphael Lima R. Leal Sueli Bonfim Lago

Diagramação

Alfredo Barreto

Revisão

Adriano Ferreira & Joana Cunha

A reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer modo, somente será permitida com autorização da editora.

(Lei nº 9.610 de 19.02.1998)

(Lei ii 9.610 de 19.02.1998)

CIP - Brasil. Catalogação na fonte

Xavier, Fábio Correa; Paglia, Lucas -

LGPD: boas práticas para os municípios brasileiros / coordenação Fábio Correa Xavier e Lucas Paglia – Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 29 de setembro de 2022.

238 p.

ISBN: 978-85-66960-57-0

1. LGPD. 2. Boas práticas. 3 Municípios. I. Xavier, Fábio Correa. II. Paglia, Lucas. III. Título.

CDD 340

Impresso no Brasil

Rede Governança Brasil - RGB

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Petrus Elesbão Lima da Silva Vice-presidente - Flávio Feitosa Costa Diretor administrativo-Financeiro - Henrique Farinon Diretor jurídico - Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira Diretora de relações institucionais - Elise Eleonore de Brites

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente – Prof. Luiz Antonio Peixoto Valle
Vice-presidente – Francisco Alexandre Colares Melo Carlos
Conselheiro – Nelson Teich
Conselheira – Vera Raquel Lopes Linhares da Silva
Conselheiro – Paulo Renato Menzel
Conselheiro – João Felipe Cunha Pereira Conselheira –
Carla Simone Viana Lage

CONSELHO DE ÉTICA

Presidente – Roberta Muniz Codignoto Conselheiro Titular – Bruno Galvão Ferola Conselheira Titular – Marcella Blok Conselheira Suplente – Clarissa Freitas Rodrigues de Lima Carvalho

CONSELHO FISCAL

Presidente – Renata Andrade Santos Conselheiro Titular – Elys Tevânia Conselheiro Suplente – Walter Marinho

COMITÊ RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Comitê de Governança em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Fábio Correa Xavier Lucas Paglia

COORDENAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Cristiane Nardes Farinon

GERENTE DE OPERAÇÕES

Cíntia Caroline da Silva e Silva Reis

Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público – IGCP

PRESIDENTE

Ricardo Todeschini Zilio

CONSELHO FISCAL

Presidente do Conselho Fiscal – João Benício Aguiar Conselheira – Izabela Zanotelli Collares Conselheiro – Luiz Gustavo Wiechoreki

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora administrativa, de ensino e projetos - Dinaura Tedesco Diretor financeiro - Henrique Farinon Diretora de governança - Cristiane Nardes

GERÊNCIA DE PROJETOS

Celina Rocha Franco

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Sérgio Ricardo Costa Reis João Vitor Machado Barbosa

CONSULTORA JURÍDICA

Ana Carolina Massa Gomes

DEDICATÓRIAS

À minha amada companheira de todas as horas, Andressa Carvalho, pelo apoio e amor incansável e ilimitado. Te amo!

Aos meus amados pais, Ana e Raimundo (*in memoriam*), pilares da minha formação como pessoa.

Aos meus amados filhos, Gabriel e Isabella. Que eu tenha a sabedoria de meus pais para servir de exemplo para vocês.

Fábio Correa Xavier

À Bruna, minha dose diária de iluminação para ser uma pessoa melhor.

Aos meus queridos pais e alicerces: Alfio e Ligia. À minha amada irmã e exemplo de perseverança, Luciana.

Às raízes de minha vida, meus avós maternos e paternos, que até hoje seguem sendo inspiração para a construção da minha família.

Lucas Paglia

SOBRE OS COORDENADORES

FÁBIO CORREA XAVIER

Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação (CIO) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Professor e coordenador de graduação na Faculdade Descomplica. Colunista do MIT Technology Review. Secretário executivo do Comitê Gestor de Tecnologia, Governança e Segurança da Informação dos Instituto Rui Barbosa (IRB(, Coordenador do Comitê de LGPD e do Comitê de Tecnologia e Inovação da Rede Governança Brasil (RGB). Membro do Conselho de Administração do Instituto do Câncer Dr. Arnaldo. Profissional certificado Exin Privacy and Data Protection. Mestre em Ciência da Computação pela USP. MBA em Gestão de Negócios pelo IBMEC-RJ. Especialização Network Engineering pela JICA-Japão. Pós-graduado em Lei Geral de Proteção de Dados. Pós-graduado em Direito Público. Pós-graduado em Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal. Pós-graduado em Projetos de Redes. Possui mais de 30 anos de experiência na área de tecnologia e segurança da informação, com atuação em empresas de grande porte, do setor público e privado. Atuação por mais de quinze anos em atividades de ensino, como professor, coordenador de graduação, pós-graduação e coordenação geral. Avaliador de curso do Basis do MEC/INEP e professor integrante das comissões assessoras do Enade/2008 e Enade/2011, na área de redes de computadores. Alguns prêmios e reconhecimentos recebidos: Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial (Executivo de Tecnologia, edição 2022); Prêmio Empresa +Digital 2020, categoria Governo; Ranking 100 Empresas + Inovadoras no Uso de TI 2020, 2021 e 2022 (TCESP); Prêmio Security Leaders Case do Ano 2020, sendo um dos finalistas em 2019. Finalista do prêmio CIO Destaque no CIO Jud Nacional de 2019. CIO homenageado na cerimônia 4Network Awards 2019. Ganhador do Prêmio Security Leaders 2013, na área de Governo, sendo finalista em outras duas oportunidades: 2014 e 2018. Autor dos livros: Roteadores Cisco: guia básico de configuração e operação (Novatec, 2010), Tecnologias, Inovação e outros assuntos em análise (Amazon, 2021) e LGPD no setor público: boas práticas para a Jornada de Adequação (Clube de Autores/Amazon, 2022). É coautor: do ebook Cartilha de Governança em Proteção de Dados para Municípios (RGB/Mente Aberta, 2021); do capítulo "Ações para adequação à LGPD pela Administração Pública" no e-book Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Migalhas, 2021); do capítulo "Passos mínimos necessários para adequação à LGPD pelas cortes de contas brasileiras" no livro *Os Tribunais de Contas, a pandemia e o futuro do controle* (Fórum, 2021). Publicou diversos artigos nos portais Jota, Migalhas e MIT Technology Review Brasil.

LUCAS PAGLIA

Sócio-fundador da LP Consultoria em Privacidade. Sócio-fundador da P&B Compliance. Pós-graduado em Compliance pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), certificado pelo Insper em Proteção de Dados & Privacidade, certificado como especialista e como PMO (líder de projeto) para Governança em Privacidade pelo Data Privacy Brasil e formado pelo Colégio Brasileiro de Executivo de Saúde (CBEX) de especialização em Healthcare Compliance. Especialista em cibersegurança pela Universidade de Harvard. Especialista convidado do GT-1 ANPD/ CNPD para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados. Coordenador do Comitê de LGPD da Rede Governança Brasil (RGB). Membro do Comitê de Privacidade e DPO da Federação Paulista de Futebol (FPF). Membro do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Sebrae). Conselheiro fiscal da Associação Latino-Americana de Governança. DPO da Willis Towers Watson Brasil e demais empresas. Professor da Puccamp, Universidade Caxias do Sul, Unindústria Corporativa Sesi Senai e professor convidado do Colégio Brasileiro de Executivos de Saúde - CBEX.

SOBRE OS AUTORES

ADEMIR BENTO SIMÃO

Consultor na Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV), graduado em Administração de Empresas, pós-graduado em Comércio Eletrônico pela ESPM, com especialização em Projetos e Processos e atualização em LGPD pela FCAV.

BEATRIZ SCAVAZZA

Coordenadora Executiva de Projetos Estratégicos da área de Gestão de Tecnologias em Educação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini há 22 anos. Doutora em Psicologia da Educação, respondeu pela implantação e gestão das áreas de Extensão Universitária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) no período de 1990 a 1996, instituição em que ocupou a posição de professora titular, e também da Universidade de Mogi das Cruzes (1997-1999).

ANA CARLA BLIACHERIENE

Advogada. Professora de Direito da EACH-USP (Gestão de Políticas Públicas). Livre-docente em Direito Financeiro (USP). Mestre e doutora em Direito (PUC-SP). Diretora presidente da Escola Superior de Gestão e Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Coordenadora do Comitê "Inovação, Transição Digital de Governos e Avaliação de Políticas Públicas" do Instituto Rui Barbosa. Conselheira do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD), Conselho Consultivo da ANPD. Coordenadora do Grupo de Pesquisas SmartCitiesBr (USP) e da Especialização em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes (USP/TCE-CE). Vice-coordenadora da Especialização Auditoria e Inovação para o Setor Público (USP/IRB). Atua nas áreas de inovação, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), novas tecnologias aplicadas à gestão pública e Smart Cities (cidades inteligentes), finanças públicas e orçamento, gestão, políticas

públicas, controle, eficiência e transparência do Estado e da administração pública.

ANDRA ROBERT DE CARVALHO CAMPOS

Subsecretária de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação na Secretaria de Governo do Estado de São Paulo. Experiência em gestão administrativa, da qualidade, processos e projetos de gestão de contratos corporativos e gestão documental; revisão de procedimentos, metas, indicadores da qualidade e melhoria contínua a partir do escopo da ISO 9001:2000; implantação e reestruturação de áreas orgânicas, quanto ao seu planejamento e estratégias; implantação e gestão de projetos segundo a metodologia PMI, implantação ERP acompanhando os prazos e cronograma e desenvolvimento de site institucional – Portal. Vivência na implementação e implantação de sistemas de gerenciamento empresarial – análises de desempenho e alocação de recursos humanos, condução de equipes, causas e implementações de melhorias; elaboração de diagnóstico físico e funcional visando reestruturação de diretorias.

ANDRESSA CARVALHO DA SILVA

Assessora técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Advogada, especialista em Direito Público pela Escola de Magistratura Estadual do Rio Grande do Sul (Esmafe/RS) e especialista em Processo Civil pela UniDomBosco. Realiza, atualmente, pós-graduação em Direito Tributário e em Direito Penal e Processual Penal. Possui, ademais, graduação em Licenciatura em Letras pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (2005), e é mestre e doutora em Estudos Linguísticos pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas.

ANDREY GUEDES OLIVEIRA

Especialista em Segurança da Informação, Governança de TI e Privacidade de Dados, com mais de 20 anos de experiência em tecnologia no mercado nacional e internacional. Docente de MBAs, pós-graduação e graduação nas áreas de Segurança e Tecnologia da Informação e Administração de Empresas.

BRUNO HENRIQUE CORDEIRO DE SOUZA

Advogado no Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados. Pósgraduado em Direito Civil pela Escola Paulista de Direito (EPD).

CAMILA NASCIMENTO

Advogada formada pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, Barbacena, Minas Gerais. Pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado, Faculdade Damásio de Jesus. Pós-graduada em Direito Empresarial (Faculdade Legale). Pós-graduanda em Processo Civil Empresarial e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Faculdade Legale). Especialista em Direito Civil e Comunicação (Associação Brasileira de Direito Civil em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal). Especialista em Direito Digital, Novas Tecnologias e Novos Temas de Proteção de Dados (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP). Certificada Data Protection Officer (Itcerts, Canadá). Certificada ISFS e PDPP (Exin).

DAVIS ALVES

Doutor em Administração de TI (Ph.D) na Florida Christian University (EUA), convalidado no Brasil. Mestre em Administração com foco em TI Verde (2015). Extensão em Gestão de TI pela FGV/SP (2011). Pósgraduado em Gerenciamento de Projetos (2009). Graduado em Redes de Computadores e Internet (2008). Residiu para estudos nos Estados Unidos e Nova Zelândia. Possui as certificações ITIL® Expert, 4 MP, COBIT®, ISO-20000®, ISO-27002®, EXIN® Agile Scrum Master, Lean IT, Green IT, ICS MCSA® Windows Server 2003, Cloud Computing, EXIN® Data Protection Officer (DPO) e CISO - Certified Information Security Officer - ISO-27001 Professional, Cyber Security. Psicanalista. Ethical Hacker (Human Hacking através da Fisiognomonia). DAC® Wireless. DCP® Switching. DSS® IP Surveillance. É consultor de Gestão de Sustentabilidade de TI, com produtos e consultorias em Green IT para órgãos públicos municipais do Brasil, além de consultor em privacidade de dados (LGPD). Em 2019 assumiu como presidente da ANPPD®. Figura como DPO pioneiro no Brasil na área de Segurança da Informação & Ethical Hacker, tendo formado mais de 4,5 mil DPOs no país. Em 2020 recebeu o título de Membro de Honra da Digital Law Academy passando

a integrar o seleto grupo do Conselho Superior, que reúne os mais respeitados juristas federais, desembargadores e grandes nomes do Direito Digital no Brasil. Membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nomeado como suplente pelo presidente da República do Brasil. Atuou como sócio-gerente na Millennium Hardware® responsável pela coordenação técnica de projetos de infraestrutura de TI, além de lecionar Gestão de Serviços, Segurança da Informação e Redes de Computadores na Universidade Paulista (Unip) como professor titular. Professor concursado da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Professor da Universidade Federal de São Carlos — (UFSCar) e DARYUS/Faculdade Impacta. Academicamente é membro do Congresso Científico Internacional POMS, nos Estados Unidos, onde participa como presidente da sessão de Sustentabilidade. Já no Brasil faz parte do Núcleo Desenvolvedor Estruturante (NDE) da Universidade Paulista do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores, responsável pela adequação do curso junto ao MEC, onde obteve a nota máxima (5). Também responde como instrutor credenciado pelo Exin/PeopleCert com foco em ITIL®, GDPR, ISO-27001®, Green IT, além de pesquisador e palestrante em diversos eventos científicos internacionais relacionados com TI Verde & GDPR na Espanha, Holanda e Estados Unidos – tendo seus estudos publicados nesses países.

EDUARDO TUMA

Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogado, expresidente da Câmara Municipal de São Paulo e ex-vereador pela Cidade de São Paulo (2013/2016 e 2017/2020). Licenciado de Abril a Maio de 2018 para ocupar o cargo de secretário-chefe da Casa Civil da Prefeitura de São Paulo. Atualmente é professor doutor do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU/SP) e da Universidade Nove de Julho (Uninove). Pós-doutor em Direito pela Universidade Paris I, Panthéon-Sorbonne, e doutorando em Filosofia pela PUC/SP. Doutor em Filosofia do Direito e mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU/SP) e em Teologia pelo IBES/SP. Possui extensão universitária pela Universidade de Harvard (GovernmentModern Presidential Politics) e especialização em Direito Tributário pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU/SP).

ELIZABETE CAMPOS

Consultora na Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV), graduada em Letras pela Universidade São Judas Tadeu, com formação técnica em qualidade e produtividade (USP/Cecae) e ferramentas de gestão pela FCO.

FÁTIMA L. S. NUNES

Professora titular da Universidade de São Paulo. Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita. Mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo. Doutora em Ciências (Física Computacional) pela Universidade de São Paulo. Livre-docente pela Universidade de São Paulo, na área de Processamento Gráfico. Suas pesquisas são predominantemente na área de computação, com ênfase em realidade virtual, processamento de imagens, recuperação de dados multimídia por conteúdo. Possui ampla experiência na gestão pública, em especial na área acadêmica. Durante cinco anos foi diretora de tecnologia da informação da Superintendência de Tecnologia de Informação da USP. Atualmente coordena o Escritório de Gestão de Indicadores de Desempenho Acadêmico (Egida-USP).

FERNANDO ANTONIO TASSO

Juiz de direito em São Paulo. Graduado em Direito pela PUC-SP. Especialista em Gestão e Governança de Tecnologia da Informação pela FIAP. Juiz formador de magistrados habilitado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Coordenador de Tecnologia da Informação e Direito Digital da Escola Paulista da Magistratura (EPM), onde também é coordenador do Núcleo de Estudos em Direito Digital.

JULIA LONARDONI RAMOS

Advogada, cursando LLM em Direito Digital na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. É Certified Information Privacy Professional/Europe (CIPP/E) e Certified Information Privacy Manager (CIPM) pela International Association of Privacy Professionals (IAPP). Data Protection Officer (DPO) pela Exin.

LUCIANO VIEIRA DE ARAÚJO

Livre-docente da área de dados da EACH (USP). Professor do curso de Sistemas de Informação (EACH-USP). Doutor em Bioinformática e mestre em Ciência da Computação pela USP. Realiza pesquisas na área de ciência de dados (learning from data, big data, data science e No Sql) aplicada a inovação tecnológica aplicada à gestão pública, transformação digital governamental e cidades inteligentes. Coordenador do grupo de Pesquisas USP SmartCitiesBr. Coordenador tecnológico do projeto do Museu do Ipiranga Virtual. Vice-coordenador da Especialização em Políticas Públicas para Cidades Inteligentes (USP/TCE-CE). Chefe de gabinete da Escola Superior de Gestão e Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde desenvolve projeto de transformação digital da educação. Membro do Comitê "Inovação, Transição Digital de Governos e Políticas Públicas" do Instituto Rui Barbosa. Revisor de revistas científicas nacionais e internacionais e de projetos de pesquisa para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). Recebeu prêmios nacionais e internacionais na área de ciência e inovação.

LUIS MÁRCIO BARBOSA

Coordenador executivo da área de Gestão de Tecnologias em Educação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Psicólogo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Tem atuado no apoio à gestão de portfólio de projetos educacionais em larga escala com o apoio de tecnologias de comunicação e informação.

MARIA BERNARDETE FERREIRA

Assessora em Direito Administrativo na Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV). Graduada em Jornalismo pela Escola de Comunicações e Artes (USP) e Direito pela Faculdade São Marcos, São Paulo.

MARIA GABRIEL GRINGS

Mestre e doutora em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora do Instituto Legal Grounds. Advogada.

MATUSALÉM DOS SANTOS CARVALHO

Consultor Sênior na Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV). Graduado em Tecnologia da Informação e Administração, pós-graduado em Engenharia de Produção, Qualidade e Logística pelo Instituto de Pesquisa Tecnológica de São Paulo (IPT) e em Gestão Empresarial pela FGV/SP. Certificado CBPP pela ABPMP Internacional. Atualizações em Compliance pela FGV e ONU, bem como em LGPD pela FCAV.

MELISSA GIACOMETTI DE GODOY

Geógrafa formada pela Universidade de São Paulo em 2002. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da USP desde 2009. Estudou a política municipal de habitação em São Paulo após 1988 e o Programa de Arrendamento Residencial. Foi bolsista Capes. Trabalha no Governo do Estado de São Paulo (GESP) desde 2011 até 2018. Desde 2015 é gestora de projetos e assessora na Coordenadoria de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Governo. No Gesp, também foi assessora e diretora de Planejamento Metropolitano e Territorial, na então Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo (2012-2014), e assessora na então Secretaria de Gestão Pública (2011). Foi gestora de ensino e pesquisa na Fundação João Pinheiro, instituição do Governo de Minas Gerais (2010-2011). Foi pesquisadora do GPPlab (Laboratório de Gestão de Políticas Públicas) da Fundação Getulio Vargas de São Paulo (2015). Foi pesquisadora do Laboratório de Geografia, Política e Planejamento Territorial e Ambiental (Laboplan) da Universidade de São Paulo (2002-2009). Durante doutorado, foi affiliate research student (pesquisadora-visitante) no University College London

(UCL) da Universidade de Londres (2007-2008), com bolsa do CNPq. Foi pesquisadora do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo/Programa Gestão Pública e Cidadania da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (2004-2007).

NILSON BRITO

Especialista em Projetos, Privacidade e Proteção de Dados. Formado pela Universidade Fumec, pós-graduado, MBA pelo IETEC, em Belo Horizonte. Possui atualmente o título de DPO pelo EXIN®. Tem expertise em gestão de projetos, segurança da informação, redes, telecom, consultoria. Atualmente é parceiro e consultor na empresa SMDATA em projetos LGPD, além de participar em grandes empresas dos segmentos de Telecom, Tecnologia da Informação, Inovação Tecnológica, entre outras. Escritor de artigos na Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados (ANPPD®), com artigos publicados em literaturas dedicadas à LGPD e mencionados em cursos relacionados à LGPD.

PATRÍCIA PECK GARRIDO PINHEIRO

CEO e sócia-fundadora do Peck Advogados. Advogada especialista em Direito Digital, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados e Cibersegurança. Graduada e doutorada pela Universidade de São Paulo. PhD em Direito Internacional. Conselheira titular nomeada para o Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPD) da Autoridade de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (ANPD). Professora de Direito Digital da ESPM. Professora convidada da Universidade de Coimbra, em Portugal, e da Universidade Central do Chile. Professora convidada de Cibersegurança da Escola de Inteligência do Exército Brasileiro. Foi presidente da Comissão Especial de Privacidade e Proteção de Dados da OAB-SP. Membro do conselho consultivo da iniciativa Smart IP Latin America do Max Planck Munique para o Brasil. Advogada Mais Admirada em Propriedade Intelectual de 2007 a 2022. Recebeu o prêmio Best Lawyers 2020/2021, Leaders League 2021/2020/2019, Compliance Digital pelo LEC em 2018, Security Leaders em 2012 e 2015, a Nata dos Profissionais de Segurança da Informação em 2006 e 2008, o prêmio Excelência Acadêmica – Melhor Docente – da Faculdade FIT Impacta em

2009 e 2010. Condecorada com cinco medalhas militares: Medalha da Ordem do Mérito Ministério Público Militar em 2019, Ordem do Mérito da Justiça Militar em 2017, Medalha Ordem do Mérito Militar pelo Exército em 2012, Medalha Tamandaré pela Marinha em 2011, Medalha do Pacificador pelo Exército em 2009. Árbitra do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – Caesp. Autora/coautora de 33 livros de Direito Digital. Presidente do Instituto iStart de Ética Digital. Programadora desde os 13 anos. Certificada em Privacy e Data Protection Exin.

RAFAEL FELGUEIRAS ROLO

Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica no Rio de Janeiro (PUC/RJ, 2016-2020), com período sanduíche na University of London (Birkbeck, 2018-2018). Mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj, 2013-2015). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA, 2004-2009). Procurador do Estado do Pará (desde 2010). Professor (desde 2019). DPO da PGE/PA (desde 2021).

RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM

Advogado e Economista. Mestre pela Florida Christian *University*; Chairman Fundador no Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados; Patrono Regente do Curso de Pós-graduação em Direito Digital e Proteção de Dados da Escola Brasileira de Direito – EBRADI; Professor coordenador dos cursos de Direito Digital e Proteção de Dados da FAAP. Coordenador do MBA em Digital Legal 360°: Proteção de Dados, Gestão e Inovação da LCA; Professor em cursos no INSPER.

RICARDO CAMPOS

Docente assistente (wissenschaftlicher Mitarbeiter) na Faculdade de Direito da Goethe Universität Frankfurt am Main, Alemanha. Ministra, junto com Gunther Teubner, Thomas Vesting e Rudolf Wiethölter, o tradicional seminário semanal de teoria do Direito da Faculdade de Direito de Frankfurt. Trabalhou como tutor de Filosofia do Direito junto ao prof. Klaus Günther (Frankfurt/Main) e foi assistente júnior (studentische Hilfskraft) na cátedra de Sociologia da Universidade de Passau, Alemanha. Mestre em Teoria do Direito (LL.M – Master of Laws) pela Goethe Universität, Frankfurt am Main (2010). Cursou graduação em Direito (2008) na Universidade Federal de Juiz de Fora, na Goethe Universität Frankfurt am Main (Alemanha), e na Universität Passau (Alemanha). Docente do programa de mestrado em Teoria do Direito LL.M Legal Theory da cooperação entre a academia europeia de teoria do direito e da Goethe Universität Frankfurt am Main. Possui experiência acadêmica nas áreas de direito público, direito regulatório, regulação de mídia, proteção de dados, privacidade e teoria do direito.

RHIMA AHMAD CHARANEK SANTANA

Consultora na Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV). Graduada em Administração de Empresas e pós-graduada em Gestão Empresarial pela FGV. Atualizações em Compliance pela FGV, em Privacidade e Proteção de Dados pela Data Privacy Brasil e em LGPD pela FCAV.

RODRIGO HIROSHI RUIZ SUZUKI

Chief Information Security Officer na Logicalis Latin America, responsável pela segurança da informação, continuidade de negócios e proteção de dados. É mestre em Ciências da Computação e possui as certificações CISA, CISM, CRISC, CDPSE, ISO 27001 Lead Auditor e ISO 22301 Lead Auditor. Tem mais de 25 anos de experiência em TIC, sendo os últimos 20 dedicados à segurança da informação.

SABRINA LUCILA DE ARAUJO

Consultora na Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV). Psicóloga e mestre em Psicologia Experimental pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pós-graduada em Análise do Comportamento pela USP. MBA em Gestão de Projetos pela FGV. Realizou curso de atualização em LGPD pela FCAV.

VANESSA D'ALESSIO GIARONE SUZUKI

Coordenadora de Segurança da Informação na Clavis Segurança da Informação, responsável pela coordenação e governança de riscos de clientes. É pós-graduada em Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios e possui a certificação ISO 27001 Lead Auditor. Tem mais de 15 anos de experiência em TIC, sendo os últimos 10 dedicados à segurança da informação.

VERENA IANNINO SOARES ROLO

Graduação em Direito pela Universidade da Amazônia (2006). Advogada (desde 2008).

WALLACE DA SILVA PEREIRA

Analista de Sistema formado em Contábeis e Direito pela Univali em Santa Catarina. Pós-graduado em Desenvolvimento de Software também pela Univali e pós-graduando em Direito Digital pela IDP. Professor do curso de graduação e pós-graduação em Administração, Direito e Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade Cesusc. Certificado Exin Segurança da Informação ISO/IEC 27001. Servidor público há 28 anos no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atualmente ocupa o cargo de diretor de tecnologia da informação da instituição.

PREFÁCIO

Estimados leitores,

Os grandes avanços da tecnologia nas últimas décadas e o aumento exponencial na utilização das informações trouxeram diversas conjunções não previstas e inimagináveis pelas legislações vigentes até então. Isso tornou crucial a composição da primeira legislação geral de proteção de dados no Brasil, que visa a proteger as informações das pessoas naturais e regulamentar as atividades que se utilizam dos nossos dados. Nesse sentido, após anos de muitos estudos, debates, audiências públicas e votações, foi criada, sancionada e promulgada a Lei n. 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A presente obra elucida os contornos sobre a utilização das informações e os impactos trazidos pela LGPD ao poder público, trazendo um arcabouço de orientações com base nas diretrizes elaboradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e nas boas práticas de governança voltadas aos entes públicos, além de estabelecer conceitos doutrinários desenvolvidos pelos maiores especialistas de privacidade e proteção de dados do país.

Como relator da LGPD no Tribunal de Contas da União (TCU), e com muitos anos promovendo e disseminando o tema da governança no Brasil, sinto-me muito honrado por ser imbuído da liderança deste projeto primoroso, que visa a amparar os agentes públicos nos novos desafios trazidos pela utilização, cada vez maior, de novas tecnologias, além de ajudar a fortalecer a garantia e os direitos fundamentais da privacidade e da proteção de dados de toda a nação.

Desde a promulgação do Decreto n. 9.203 de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública, obtivemos avanços expressivos em relação à governança pública, tanto no âmbito federal quanto nos estados e municípios. O conceito de governança é fluido e sempre receberá as novas legislações. Nesse sentido, visto que a LGPD demanda dos agentes públicos o controle das atividades que utilizam dados pessoais, o monitoramento dos processos e a implementação das melhores estratégias para gestão dessas informações, torna-se essencial a adoção de boas práticas de governança. A própria LGPD destinou uma seção especial para as boas práticas e governança, permitindo e indicando aos agentes de tratamento que implementem um programa de governança em privacidade, trazendo requisitos mínimos para ele.

O momento de promulgação e entrada em vigor da LGPD foi extremamente tempestivo, tendo em vista a abundância de informações que cada indivíduo concebe a todo instante sobretudo com as novas tecnologias presentes no mercado

e, em relação ao poder público, o avultado volume de dados tratados, sendo primordial uma transformação cultural na utilização das informações. Para que essa transformação cultural seja viável e eficaz, é essencial ponderar, em todas as atividades e relações, os direitos de privacidade e proteção de dados, desde a concepção até a eliminação das informações. Além disso, é necessário criar mecanismos de governança que sopesem as conjunturas da organização e abarquem os procedimentos para coleta de dados pessoais, segurança das informações, controles de acesso, mitigação dos riscos, resposta aos titulares de dados, atendimento às demandas da ANPD, bem como ações educativas a todos os colaboradores e à sociedade em geral.

Em virtude disso, o livro fomenta questões sobre a importância da governança em proteção de dados pelo poder público e os aspectos práticos sobre controles e estratégias para monitoramento e continuidade da gestão dos dados pessoais e do programa de adequação dos órgãos públicos.

Gostaria de agradecer e cumprimentar, afetuosamente, todos os especialistas participantes deste livro, que se debruçaram sobre o tema e trouxeram, de forma extremamente enriquecedora, toda a experiência adquirida em longos anos de trabalho com privacidade e proteção de dados e que, diuturnamente, debatem sobre os caminhos os quais a LGPD irá percorrer e os cenários para os próximos anos.

Em especial, gostaria de agradecer aos coordenadores desta obra, Lucas Paglia e Fábio Correa Xavier, que também coordenam o Comitê de LGPD da Rede Governança Brasil (RGB), e, em nome deles, todos os demais membros desse comitê que participaram de forma intensa e dedicada da construção e organização deste material. O trabalho de forma voluntária desses membros contribui ainda mais com o crescimento da governança de dados pessoais no Brasil e no setor público.

Portanto, desejo que estas páginas possam não só fazer com que os leitores compreendam melhor os conceitos da LGPD aplicados ao setor público, mas também que despertem seu interesse pelo universo da proteção de dados. Assim, estimo profundamente que este livro possa contribuir para a transformação da sociedade brasileira, tornando-a mais segura e garantindo os direitos de seus cidadãos.

Fraterno abraço!

Augusto Nardes Ministro do Tribunal de Contas da União

APRESENTAÇÃO

Neste livro, Fábio Correa Xavier e Lucas Paglia reuniram agentes públicos e privados para tratarem das boas práticas para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) pelos municípios brasileiros.

A LGPD, de observância obrigatória por todos, tem sido aplicada gradualmente, consideradas as peculiaridades dos diversos setores e tipos de dados a serem administrados. Os desafios são grandes e a mobilização dos agentes fundamental para a implementação da lei.

Três características tornam esta coletânea essencial e de consulta obrigatória sobre o tema.

Em primeiro lugar, a qualidade dos autores aqui reunidos, que se destacam como profissionais e acadêmicos e trazem reflexões a respeito de suas vivências e estudos.

Em segundo plano, o livro se destaca pelo relato de experiências de entes públicos na implementação da LGPD, o que permite a difusão de ideias e programas governamentais que fomentam a aplicação da Lei n. 13.709/2018, algo fundamental no cenário de difusão dos meios eletrônicos de comunicação.

Por fim, os temas abordados demonstram a abrangência e complexidade envolvidas na gestão de dados pessoais pela administração pública, considerados os deveres a ela impostos, inclusive o de publicidade, e a diversidade de órgãos e entidades que a compõem.

A lei está em vigor e o desafio de seu cumprimento pelos órgãos e entidades administrativas está posto. A presente obra contribui para a implementação da norma e o alcance de suas finalidades.

Dimas Ramalho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1 Recomendações e boas práticas para a jornada de adequação à LGPD pelos municípios, 27

Fábio Correa Xavier

- 2 Governança em privacidade de dados: a LGPD e seu artigo 50, 49 Lucas Paglia
- 3 Lei Geral De Proteção de Dados e seus impactos no ciclo de políticas públicas no município, 68

Ana Carla Bliacheriene Luciano Vieira de Araújo Fátima L. S. Nunes

4 Jornada do Estado de São Paulo para adequação à LGPD, 77

Andra Robert de Carvalho Campos Ademir Bento Simão, Beatriz Scavazza Elizabete Campos, Luis Márcio Barbosa Maria Bernardete Ferreira Matusalém dos Santos Carvalho Melissa Giacometti De Godov Rhima Ahmad Charanek Santana Sabrina Lucila de Araujo

- 5 O direito fundamental à proteção de dados no ordenamento e a transparência administrativa: há convivência harmônica?, 94 Andressa Carvalho da Silva
- 6 Segurança da informação: proteção contra vazamento de dados, 111 Andrey Guedes Oliveira
- 7 A importância da gestão de projetos e gestão de serviços para o DPO, 127 Davis Alves Nilson Brito

26 | Diversos autores

Políticas públicas municipais de fomento à proteção de dados pessoais pelo setor privado, 134

Eduardo Tuma Fernando Antonio Tasso

9 Monetização de dados por entes públicos, 150

Patrícia Peck Garrido Pinheiro Camila Nascimento Julia Lonardoni Ramos

10 Mecanismos e medidas práticas para obtenção de resultado no tratamento de dados, 161

Renato Müller da Silva Opice Blum

Bruno Henrique Cordeiro de Souza

11 Transferência internacional de dados pessoais e compliance digital, 172 Maria Gabriela Grings Ricardo Campos

12 Apontamentos acerca da constitucionalidade do art. 52, X, XI, XII e \S $3.^{\circ}$ da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados): considerações à luz do princípio republicano e da continuidade do serviço público, 186

Verena Iannino Soares Rolo Rafael Felgueiras Rolo

13 Cybersecurity e LGPD, 201 Rodrigo Hiroshi Ruiz Suzuki

Vanessa D'Alessio Giarone Suzuki

14 A LGPD como norteadora da criação de cidades inteligentes, 219 Wallace da Silva Pereira

Como citar os capítulos deste livro conforme a ABNT, 237

RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS PARA A JORNADA DE ADEQUAÇÃO À LGPD PELOS MUNICÍPIOS

Fábio Correa Xavier

Resumo

Neste artigo, busco apresentar as recomendações e boas práticas, especialmente em seguranca da informação, para a adequação à LGPD pelos municípios. O artigo é baseado em dois guias orientativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Palavras-chave: segurança da informação; guia orientativo; LGPD.

1 Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018, doravante LGPD – aplica-se tanto ao setor privado quanto ao setor público. Segundo Silva (2020, p. 9), a LGPD "["...] altera em muito a maneira como as empresas – e não só elas, mas também os órgãos e entidades públicas – devem gerenciar os dados". Silva (2020, p. 32) argumenta, ainda, que "[...] já havia leis que abrangiam os temas privacidade e proteção de dados; no entanto, a LGPD veio para consolidar um microssistema de tratamento desses dados: quem, como, quando, onde, porque, com que fim podem ser usados esses dados".

Não obstante, a Administração Pública vem há muito tempo coletando dados pessoais de maneira indiscriminada e sem se preocupar com princípios elencados no art. 6.º da LGPD – especialmente finalidade, adequação, necessidade ou mesmo segurança –, e nem com o caput do art. 23, que define que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público "[...] deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público" (BRASIL, 2018). Via de regra, optava-se por maximizar a coleta de dados, mesmo sem ter a certeza em relação à sua necessidade para atender sua finalidade pública, para executar suas competências e atribuições legais, como previsto no caput do art. 23 da LGPD. E a consequência é destacada por Barbosa e Oliveira (2020), que são bem incisivos ao afirmar que uma "enorme quantidade de dados pessoais e dados sensíveis estão sob o domínio do Poder Público, como informações financeiras e fiscais (Imposto de Renda), de educação (histórico escolar), de saúde (prontuário médico), de consumo (Nota Fiscal Paulista), entre inúmeras outras". E como os dados são as novas commodities do século XXI, dada sua importância comercial e estratégica, é importante que o setor público faça a adequação para ficar em conformidade com a novel legislação, sem prejuízo da consecução de suas atividades finalísticas. E essa adequação vale para toda e qualquer entidade pública, inclusive para os municípios de pequeno (e até médio) porte, que possuem invariavelmente dificuldades com disponibilidade de recursos - orçamentários, de infraestrutura e pessoal -, o que torna a jornada de adequação mais hercúlea.

2 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELOS MUNICÍPIOS

A LGPD possui um capítulo específico que discrimina as regras para o tratamento de dados pelo poder público (capítulo IV, artigos 23 a 30). Além disso, é importante destacar que o porte da empresa – e entendo que, de forma similar, o porte dos municípios - não altera o direito fundamental que o titular de dados tem à proteção de seus dados pessoais, nem desobriga a observação da boa-fé e dos princípios do art. 6.º. Essa afirmação vai ao encontro do que afirmou Pinheiro (2021, p. 59): "um dos objetivos da LGPD é assegurar a proteção e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural", e que isso está relacionado à garantia de titularidade de seus dados e "inviolabilidade da vida privada".

Em função disso, e a título exemplificativo, mesmo não possuindo funcionários especializados em segurança da informação, os agentes de tratamento de pequeno porte não podem deixar de tomar as medidas administrativas e técnicas de segurança da informação, conforme previsto nos artigos 46, 47, 48 e 49 da LGPD.

Reforçando seu papel orientativo, a ANPD tem trabalhado na elaboração de guias orientativos para a sociedade, titulares e agentes de tratamento, elucidando questões que são fruto de debate em relação à LGPD. Neste texto, abordarei dois guias orientativos que podem (e devem) ser utilizados como referência pelos municípios em sua jornada de adequação à LGPD.

O primeiro, lançado em janeiro de 2022, é o guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo poder público, que busca esclarecer diversas dúvidas dos gestores públicos na implementação da lei, especialmente pela necessidade de compatibilização entre o exercício de prerrogativas estatais típicas e os princípios, regras e direitos estabelecidos na LGPD.

O segundo, lançado em outubro de 2021 e intitulado Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte (BRASIL, 2021b) - incluindo um *checklist*¹ para facilitar a visualização das sugestões que serão adotadas – sugere padrões técnicos mínimos de segurança que as micro e pequenas empresas, além de startups, podem utilizar para proteger os dados pessoais sob sua guarda. Contudo, o guia informa que "As medidas sugeridas devem ser entendidas como boas práticas e devem ser complementadas com outras que possam ser identificadas como necessárias para promover a segurança no fluxo informacional da organização" (BRASIL, 2021b, grifos nossos). O guia não tem efeito normativo vinculante e trata-se apenas de um guia de boas práticas, que poderá ser atualizado e aperfeiçoado sempre que necessário. Embora não seja direcionado aos municípios, entendo que tais orientações possam ser seguidas por esses entes públicos, como forma de se construir um ambiente institucional mais seguro e, consequentemente, materializar os princípios da boa-fé, segurança e prevenção.

3 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

O guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo poder público (LANDERDAHL et al., 2021) aborda quatro aspectos principais: (i) as bases legais mais comuns para respaldar o tratamento de dados pelo poder público; (ii) os princípios mais aderentes às peculiaridades do setor público; (iii) orientações acerca do compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público; (iv) cuidados na divulgação de dados pessoais.

3.1 BASES LEGAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma legislação transversal que trata de proteção de dados pessoais. A LGPD define que os dados pessoais só podem ser tratados em consonância com pelo menos uma das hipóteses legais previstas no art. 7.º. As hipóteses - ou bases - legais, portanto, são presunções autorizativas para que um agente de tratamento, público ou privado possa realizar operações com dados pessoais, como a coleta, classificação, utilização, acesso, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e transferência, dentre outras.

Em função das peculiaridades do setor público e com base nos questionamentos recebidos, a ANPD focou o capítulo III do seu guia orientativo em quatro das dez bases legais previstas no art. 7.º: consentimento (inciso I), cumprimento de obrigação legal e regulatória (inciso II), execução de políticas públicas (inciso IV) e legítimo interesse (inciso IX).

¹ Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-epublicacoes/checklist-vf.pdf.

3.1.1 Consentimento

Previsto no art. 7.°, I, da LGPD, como uma hipótese de tratamento de dados pessoais, o consentimento é definido no art. 5.°, XII como "manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada" (BRASIL, 2018). Em outras palavras, o titular dos dados pessoais deve dar seu consentimento para o controlador tratar seus dados pessoais de forma clara, livre, sem coação, inequívoca, com base na transparência da informação da finalidade do tratamento - uma vez que o art. 8.°, § 4.°, torna nulo o consentimento para autorizações de tratamento genéricas - e por escrito ou outro meio que demonstre indubitavelmente a vontade real do titular. Antes da LGPD, o consentimento também era tratado na Lei n. 12.965/2014, o Marco Civil da Internet (MCI). No MCI, em seu art. 7.º, que trata dos direitos do usuário de internet, o inciso VII define que o compartilhamento de dados pessoais, incluindo registros de conexão e acesso a aplicações, só pode ser feito mediante consentimento "livre, expresso e informado". O titular deve ter pleno conhecimento do que está sendo consentido, de forma transparente, objetiva, sem tecnicismo jurídico e/ou técnico, adequada e ostensiva. O termo de consentimento deve informar a finalidade específica para o tratamento, a forma e a duração, a identificação do controlador e informações de contato, se os dados serão compartilhados (finalidade e identificação dos outros controladores e operadores), responsabilidades dos agentes de tratamento e direitos do titular, conforme o art. 18, especialmente quanto ao seu direito de revogar o consentimento a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

O art. 8.º determina, ainda, que caso o consentimento seja dado por escrito, o texto deverá ser uma cláusula destacada das demais (art. 8.°, § 1.°), dando ênfase e clareza, para que o titular não tenha dúvidas de que está dando seu consentimento espontâneo. O MCI, em seu art. 7.º, IX, vai na mesma toada, indicando que o consentimento deverá ocorrer de forma "destacada das demais cláusulas contratuais". Isso é importante, pois cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido de acordo com as regras da LGPD (art. 8.º, § 2.°).

Com base nessas características que devem ser observadas quando do uso do consentimento, o guia da ANPD considera que essa não é a base legal "mais apropriada para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, notadamente quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações e atribuições legais" (LANDERDAHL et al., 2021, p. 7). Nesses casos, há um "desbalanceamento de forças", em que as prerrogativas do poder público acabam sendo impostas ao titular dos dados, impedindo-o de manifestar sua livre vontade, sem prejuízo ao exercício de direitos fundamentais ou aplicação de restrições para usufruir dos serviços públicos.